



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 9/X/1ª
Orçamento do Estado para 2010

Proposta de alteração

CAPÍTULO III

Disposições relativas aos trabalhadores que exercem funções públicas

Artigo 17.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro

Os artigos 12.º, 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.os 90/98, de 14 de Abril, 279/99, de 26 de Julho, e 234/2005, de 30 de Dezembro, pelas Leis n.º 53-D/2006, de 29 de Dezembro, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 12.º

[...]

Artigo 46.º

[...]

1 - ...

2 - O desconto previsto no número anterior não é aplicável aos montantes recebidos a título de subsídio de férias e subsídio de natal.

Artigo 47.º

[...]

1 — [...]



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

2 — O desconto previsto no número anterior é apenas aplicável sobre 12/14 da pensão anual.

3 — Quando da aplicação da percentagem prevista no número 1 resultar pensão de valor inferior a uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida, esta fica isenta de desconto.»

Assembleia da República, 25 de Fevereiro de 2010

Os Deputados

Honório Novo

Bruno Dias

Jorge Machado

Justificação: A presente proposta é apresentada face à denúncia, apresentada pelo PCP em 2007, do desconto para a ADSE estar a ser aplicado aos pensionistas sobre 14 e não 12 meses, como nos trabalhadores no activo. Face a esta denúncia, o Ministro das Finanças assumiu a correcção desta injustiça, não a tendo concretizado até à data. Sucede que, o Governo PS deu o dito por não dito, tendo vindo a afirmar que os descontos passariam a efectuar-se em relação a 14 meses para os trabalhadores e para os pensionistas. No sentido de corrigir esta profunda injustiça, o PCP vem clarificar esta situação, determinando que os descontos incidem apenas sobre 12 meses.